



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

**EDITAL CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE 2017-2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE  
PROFESSORES VISITANTES**

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, visando ao aprimoramento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e dos grupos de pesquisa da UFBA, torna pública a abertura de inscrições no processo seletivo simplificado para contratação de PROFESSORES VISITANTES, em caráter temporário, nos termos da Lei n.º 8.745, de 09/12/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 9.849/99 e n.º 10.667/03, e do Decreto n.º 7.485, de 18/05/2011, e Lei n.º 12.722, de 28/12/2012.

**1. Do recebimento da documentação**

1.1. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* interessado em selecionar professores visitantes deverá encaminhar a solicitação à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG), através de formulários disponíveis na página [www.propg.ufba.br](http://www.propg.ufba.br), anexando:

- a) Ata aprovada pelo colegiado pertinente, informando o período de contratação e reafirmando a dedicação exclusiva do professor visitante ao programa, e hierarquizando a ordem de prioridade;
- b) O plano de trabalho;
- c) O currículo do candidato (em caso de candidato com currículo na Plataforma Lattes, este será suficiente).

**2. Das Vagas**

As solicitações serão recebidas ao longo de 2017. A UFBA fará as seleções para Professores Visitantes em duas chamadas:

Solicitações recebidas até 30.06.2017	Implementação em 05.07.2017
Solicitações recebidas até 30.12.2017	Implementação em 08.01.2018

Para a primeira seleção, a UFBA disponibilizará **40 vagas** e, para a segunda, **30 vagas**; vagas não preenchidas na primeira seleção, por qualquer motivo, serão adicionadas àquelas disponibilizadas para a segunda seleção. Tendo em vista a busca da diversidade, recomenda-se que os Programas de Pós-Graduação estimulem a indicação de Professores autodeclarados negros (pretos ou pardos, segundo o IBGE), bem como incentivem a candidatura feminina, especialmente em áreas em que a proporção de docentes mulheres seja menor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

### 3. Da Seleção

3.1. A seleção dar-se-á mediante análise de *curricula vitae* e planos de trabalho, por Comitê Multidisciplinar especialmente designado para este fim.

3.2. São considerados prioritários os candidatos com características de visitante sênior, com alta produção científica e experiência profissional acumulada, que possam contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento da produção científica e dos grupos de pesquisa e programas de Pós-graduação da UFBA.

3.3. Também serão considerados relevantes jovens pesquisadores, com produção científica compatível com o estágio da carreira, e cujos planos de trabalho e projetos de pesquisa possam igualmente contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento da produção científica dos grupos de pesquisa e programas de Pós-graduação da UFBA.

3.4. A lista dos selecionados deve considerar a diversidade das áreas de pesquisa e pós-graduação instaladas na UFBA.

### 4. Critérios para a seleção

4.1. Qualidade do Plano de trabalho e do projeto de pesquisa do candidato, levando em conta as interfaces com a pesquisa da UFBA e potencial contribuição para o fortalecimento do Programa de Pós-Graduação, visto que se busca, essencialmente, trazer propostas que causem impactos positivos e possibilidades de mudança do patamar qualitativo da pesquisa desenvolvida e da formação de jovens pesquisadores.

4.2. Avaliação do *Curriculum Vitae*.

### 5. Dos requisitos para a contratação

- a) Possuir título de doutor há pelo menos dois anos;
- b) Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área de atuação;
- c) Ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos cinco anos;
- d) Não ser servidor ativo da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, de acordo com o artigo sexto da Lei nº 8.745/93;
- e) Caso tenha vínculo empregatício, deve estar aposentado; ou oficialmente licenciado, no momento da contratação;
- f) Não ter sido contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com base na Lei 8.745 de 09/12/1993;
- g) Não ser aposentado pela UFBA;
- h) Não residir no Estado da Bahia.

### 6. Da Duração do Contrato de Trabalho

6.1. O contrato de trabalho poderá ter:

- a) Duração mínima de 2 (dois) meses e máxima de 1 (um) ano, no caso de professor brasileiro, podendo ser renovado desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos;
- b) Duração mínima de 2 (dois) meses e máxima de 2 (dois) anos, no caso de professor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

estrangeiro, podendo ser renovado desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos.

6.2. A duração do contrato está vinculada ao período de desenvolvimento do plano de trabalho no Programa de Pós-Graduação, no qual o contratado irá atuar.

## 7. Do Regime de Trabalho e da Remuneração

7.1. O Comitê Multidisciplinar também fará um enquadramento dos candidatos aprovados, para fins de equivalência quanto à remuneração, distribuindo-os entre as classes de Professor Adjunto, Associado ou Titular, conforme o caso.

7.2. O contratado ficará submetido ao regime de trabalho de 40h semanais com Dedicção Exclusiva.

## 8. Do contrato de Trabalho

8.1. Para contratação, o Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar os seguintes documentos dos candidatos para a PRODEP:

- a) Cópia de diploma de doutorado;
- b) Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência, para candidatos brasileiros;
- c) Cópia do passaporte e endereço para correspondência no Brasil, para candidatos estrangeiros;
- d) Visto temporário, cuja obtenção, em sendo necessário, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas (PRODEP) fornecerá orientação.

## 9. Da Renovação do contrato

9.1. O contrato de trabalho poderá ser estendido até os limites máximos constantes do item 5.1, desde que a solicitação seja protocolada pelo Programa de Pós-Graduação pertinente, e recebida na PROPG com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento do contrato.

9.2. O Programa de Pós-Graduação deverá anexar à solicitação os seguintes documentos:

- a) Ata aprovada (de aprovação) pelo colegiado pertinente, contendo o período de renovação do contrato;
- b) Plano de trabalho do professor, incluindo projeto de pesquisa, no qual deve ressaltar as relações de pesquisa com os Programas de Pós-Graduação e conter o plano de trabalho para o período;
- c) Relatório técnico e científico dos trabalhos de pesquisa realizados no período da contratação;
- d) Visto temporário, quando cabível.

8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

9.3 As solicitações de renovação serão julgadas pelo Comitê Multidisciplinar e, em caso de aprovação, serão computadas para fins dos futuros julgamentos. Serão priorizadas as renovações em que trabalhos conjuntos com os professores da UFBA tenham sido realizados durante as contratações.

## 10. Das Disposições Finais

10.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas à PROPG pelo interessado, acompanhadas de justificativa. A PROPG estudará a possibilidade da implementação, dentro da legislação vigente.

10.2. É vedada qualquer alteração contratual sem a anuência prévia da PROPG.

10.3. Os candidatos que já tenham sido contratados com base na Lei nº 8.745/93 poderão ser novamente contratados, desde que já tenham decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento da contratação anterior.

10.4. Como a contratação de Professor Visitante deve seguir a Lei nº 8.745/93, a inscrição do candidato no certame implica no seu compromisso de aceitar as condições estabelecidas pelo Edital do processo seletivo.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

10.6. O presente edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes assim o determinem, sem que isto venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos eventuais interessados.

Salvador, 30 de março de 2017.

  
**João Carlos Salles Pires da Silva**  
Reitor